



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2246/2014 de 20 de maio de 2014.

"Dispõe sobre o fracionamento de imóveis resultantes de regularização fundiária através do Projeto More legal, e dá outras providências".

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para a regularização de imóveis resultantes de regularização fundiária através do Projeto More Legal, o Município poderá flexibilizar as normas definidas na legislação de parcelamento de solo urbano autorizando a redução de percentual de áreas públicas como também de extensão mínima de lotes, de conformidade com o previsto no art. 48 da Lei Municipal nº. 2205 de 20 de novembro de 2013.

Art. 2º Os lotes urbanos resultantes de regularização fundiária oriundos do Projeto More Legal, poderão ter área mínima de até 100m² (cem metros quadrados) e testada mínima de 5 (cinco) metros.

Art. 3º O interessado para regularização do imóvel de que trata a presente Lei deverá apresentar junto ao setor competente da municipalidade, além do contrato de compra e venda, mapa e memorial descritivo efetuado por profissional competente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com descrição do imóvel e suas extensões, bem como a área remanescente, se houver, devidamente individualizada.

Art. 4º A regularização de que trata esta Lei poderá ser efetuada até o final do exercício de 2014, por interessados que se encontrarem na posse dos seus imóveis, e quando do encaminhamento do Projeto More Legal junto ao Poder Judiciário, processo nº. 013/1.12.0006142-9, deixaram de juntar o instrumento contratual comprovando a aquisição do seu imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2014.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 20.05.2014

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças